



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 771/08, DE 27 DE MAIO DE 2008

“Desafeta da classe dos bens de uso comum do povo, e autoriza doação à Paróquia Nossa Senhora da Saúde, imóvel localizado no Loteamento Porto Seguro Village II, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica desafetado da classe de bens de uso comum do povo, imóvel localizado no Loteamento Porto Seguro Village II, com área total de 7.236,00 m2.

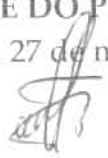
Parágrafo Único. O imóvel citado no caput deste artigo fora destinado à instalação de equipamentos comunitários, estando situado na Quadra OB, em formato poligonal, com testada de 102,00 m para a Rua Alameda dos Oitis, à Sueste (78,00 m) com os lotes 413 e 417, e com retorno pela Alamedas dos Flamboyants, à Sudoeste (62,00 m) com área verde, à Oeste (53,81 m) com área verde, e a Noroeste (42,00 m) com a servidão do lotes15 da quadra 158, estando devidamente matriculado no Cartório do Registro Geral de Imóveis de Porto Seguro, sob a matrícula de nº 11.023.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a referida área para a **Paróquia Nossa Senhora da Saúde de Porto Seguro**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.532.438/0036-03, para construção da sede da Paróquia, Igreja e Centro Comunitário.

Parágrafo Único. A referida área retornará ao patrimônio imobiliário municipal caso, no prazo de 36 meses após a doação, o donatário não cumprir o disposto no caput deste artigo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 27 de maio de 2008.


Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costumes.
EM 27/05/08

